

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 126/2021

Dispensa de Licitação n. 048/2021

Pelo presente Termo Aditivo de Retificação, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.539.138/0001-44, com sede na Rua Antônio Menegatti, 845, Bairro Centro, na cidade de Centenário, RS, CEP 99.838-000, representado por seu Prefeito Municipal Genoir Marcos Florek, de ora em diante denominada unicamente "Município" e de outro lado **IVANDRO JOSE SKOVRONSKI 03064774085**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Nicolau Copernico, nº.220, município de Auresa, RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.355.312/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **IVANDRO JOSE SKOVRONSK**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 03064774085, residente e domiciliado no município de AUREA – RS, doravante identificada tão somente por "Contratado", resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regido pelas disposições legais, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei 8.666/93 e

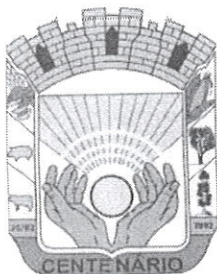
Considerando que houve a necessidade de adição de serviços não previstos inicialmente.

RESOLVEM ADITAR O CONTRATO N. 126/2021 CONFORME ABAIXO DESCRITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Ficam adicionados no contrato de prestação de serviços mais duas horas, passando de 6 (seis) horas semanais para 8 (oito) horas semanais, passando a vigorar o objeto da seguinte forma:

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aulas de Judô para crianças e adolescentes, em programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Os serviços deverão ser prestados por um profissional habilitado (instrutor), com carga horária de **08 (oito) horas semanais**. Deverá ser disponibilizado material impresso para os alunos, afim de complementar as aulas ministradas. Deverá incentivar os alunos na pratica da atividade, reconhecendo e respeitando as características pessoais, físicas ou sociais. Deverá estimular atitudes de respeito mútuo, repudiando qualquer espécie de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

violência, tendo como objetivo principal melhorar a qualidade de vida dos alunos e incentivar a pratica de atividade física.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADIÇÃO DO VALOR CONTRATO

Fica adicionada no valor do contrato a importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) passando o valor do contrato, que era de R\$ 1.440,00 a ser de **R\$ 1.920,00** (hum mil novecentos e vinte reais).

CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL	VALOR DE ACRESCIMO
06 horas semanais	R\$ 1.440,00	08 horas semanais	R\$ 1.920,00	R\$ 480,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais disposições contratuais permanecem em vigor e inalteradas

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Centenário - RS, 31 de março de 2022.

IVANDRO JOSE SKOVRONSKI
CONTRATADO

Genoir Marcos Florek
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Jorge Luiz Piovesan,
CPF 36867209068

Gustavo Miguel Lukazewski Kominkiewicz
CPF 031.334.410-86

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022 –
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO,
ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO DE AULAS/OFICINAS DIVERSAS

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 93.539.187/0001-87, com seu prédio administrativo sito, Avenida Padre Estanislau Holeinik, nº 689, neste ato representada pelo Senhor, Prefeito Municipal, Sr. Luiz Zelinski doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IVANDRO JOSÉ SKOVRONSKI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.355.312/0001-04, com sede na Rua Nicolau Copernico, nº 220 Bairro Centro, na cidade de Áurea/RS, representada neste ato pelo Sr. Ivandro José Skovronski, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, visando a prestação de serviço de profissional de Educação Física especializado na área de Judô para trabalhar nos projetos educacionais do CRAS, com disponibilidade de 08 (oito) horas semanais, conforme cronograma da respectiva Secretaria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo ao Contrato Administrativo nº 026/2022, tem seu respectivo fundamento/finalidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato e o reajuste do preço do contrato conforme edital do Pregão Presencial nº 006/2022 e Cláusulas Segunda e Terceira em seu parágrafo único do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato é prorrogado de 09/03/2023 até 09/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço reajustado pelo IGPM-FGV passa ser de R\$ 1.950,71 (hum mil novecentos e cinquenta reais e setenta e um centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas se mantêm inalteradas.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que fazem em presença das testemunhas abaixo.

Carlos Gomes/RS, 09 de março de 2023.

Luiz Zelinski
Município de Carlos Gomes
Contratante

Ivandro José Skovronski
Ivandro José Skovronski
Contratante

Testemunhas:

1) Paulo Cesar Wozniak
004.708.060-44

2) Itamar José Openkoski
832.969.210-87

ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO DE AULAS/OFICINAS DIVERSAS

Contratante: Município de Carlos Gomes, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.187/0001-87, com seu prédio administrativo sito, Avenida Padre Estanislau Holeinik, nº 689, neste ato por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício de Prefeito Municipal, Sr. Roberto José Stodulski.

Contratada: Ivandro José Skovronski, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.355.312/0001-04, com sede na Rua Nicolau Copernico, nº 220 Bairro Centro, na cidade de Áurea/RS, representada neste ato pelo Sr. Ivandro José Skovronski, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento, acompanhamento e realização de aulas/oficinas diversas, a ver:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – DESCRIÇÃO MÍNIMA
IV	Contratação de profissional de Educação Física especializado na área de Judô para trabalhar nos projetos educacionais do CRAS, com disponibilidade de 08 (oito) horas semanais, conforme cronograma da respectiva Secretaria.

Obs. 1: Os serviços objeto deste certame envolvem a disponibilização, pela(s) contratada(s), respectivo(s), de pessoal, prepostos com experiência na execução na área.

Obs. 2: Os serviços envolvem a disponibilização dos profissionais para atuação, junto a sede do Município, no mínimo, dos profissionais indicados na observação anterior, na carga horária mínima indicada.

carga horária indicada no objeto.

Obs. 4: O tempo despendido pelos prepostos indicados pela contratada quando das apresentações não serão remunerados, estando incluído no preço do objeto.

Obs. 5: Eventuais despesas com deslocamentos dos profissionais designados pela contratada para execução dos serviços, quando das apresentações fora da sede do município, serão custeadas pelo município.

Obs. 6: Além das atribuições descritas no objeto em seus correspondentes itens, a Contratada deverá também observar as demais observações, no que couber, descritas nas observações 06, 07 e 08 do objeto do Edital.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou até a execução do total de horas indicados, podendo ser em quantidade superior ou inferior a indicada, nos termos da lei.

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor de R\$ 1.915,00 (hum mil e novecentos e quinze reais), mensais, para item IV, proporcional ao número de horas executados, conforme Pregão Presencial nº 006/2022. Os serviços serão pagos mensalmente, mediante apresentação de atestado de efetividade emitido pela Coordenadora do CRAS, exceto no período de recesso escolar onde as atividades são suspensas.

Parágrafo único: O valor constante do caput desta cláusula poderá ser reajustado,

Cláusula Quarta: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) Requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) O Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- e) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: O Município disponibilizará os materiais e condições necessárias a boa execução do objeto contratado.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado, e bem como as despesas com deslocamento e estadia destes junto ao município.

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.01.08.244.0035.2352.3.3.90.39.05.00.00.

Cláusula Oitava: Regula-se este contrato pelo disposto no edital ao qual se vincula, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, inclusive

Cláusula Nona: Os serviços envolvem a formação, realização das oficinas e o acompanhamento, inclusive nas apresentações, observado o cronograma estabelecido pelo Município e, a carga horária semanal contratada, sendo que o município irá disponibilizar a estrutura necessária para tanto.

Cláusula Décima: Eventuais despesas com deslocamentos do profissional designado pela contratada para execução dos serviços, quando das apresentações fora da sede do município, serão custeadas pelo município.

Cláusula Décima Primeira: O deslocamento do profissional designado pela contratada quando da execução dos serviços no interior do município ou fora de sua sede, serão realizados pelo município.

Cláusula Décima Segunda: O deslocamento do profissional designado pela contratada quando da execução dos serviços até a sede do município, serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Terceira: A fiscalização dos serviços objeto deste certame caberá a secretaria requisitante dos mesmos.

Cláusula Décima Quarta: Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria requisitante.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos

Carlos Gomes/RS, 09 de março de 2022.

Roberto José Stodulski
Vice-Prefeito em exercício
de Prefeito Municipal

Ivandro José Skovronski
Ivandro José Skovronski

Testemunhas:

1) Luiz Roberto Mocfa
589.134.320-72

2) Ananda Prilla
025.657.070-10